



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 25/17

PROTOCOLO Nº 14.348.422-0

DATA: 21/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 220/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RICARDO VON BORELL DU
VERNAY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 125/17 – Sued/Seed, de 18/01/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Andrade Neves, nº 124, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2549/17, de 14/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 11/05/17 a 11/05/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2987/81, de 14/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4877/84, de 25/06/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 375/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 97/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/12 a 13/06/17.



PROCESSO N° 25/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 596/16, de 12/12/16, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 189).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 49/17, de 12/01/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 196 e 197)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 03/04/17, para providências, e retornou a este Conselho em 11/10/18. (fl. 200 e 211)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física/Administrativa

O Colégio possui vinte salas de aula, sala para a direção, secretaria, professores, e de vídeo. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Biologia, Física e Química** possui espaço aproximado de 98m² e abriga materiais e equipamentos necessários para as aulas práticas dos cursos oferecidos. (...)

Laboratório de Informática do Programa **Proinfo** equipado com dez computadores com acesso à internet e uma impressora. Laboratório do Programa **Paraná Digital**, equipado com vinte e quatro computadores, também conectados à internet. (...)

Biblioteca: ocupa amplo espaço e abriga os exemplares separados por tema, e são suficientes para atender toda a comunidade escolar.



PROCESSO N° 25/17

Espaço para Educação Física

Para as atividades recreativas e esportivas, conta com quadra poliesportiva coberta, duas quadras de basquete, pista de atletismo, campo de futebol suíço. (...)

Acessibilidade

A instituição está se organizando dentro das normas de acessibilidade arquitetônica, possui rampas de acesso. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária n° 15 de 07/08/18, válida até 07/08/19, assim como, o **Certificado de Conformidade** n° 2378 de 03/09/18, válido por um ano. (...)

O quadro de **Avaliação Interna** (fl. 188)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	117	244	223	344	222	185	7	6	4	5	6	11	30	16	22	20	22	37	48	60	48	77	171	155	257	148					
7º	209	361	221	195	308	165	9	8	0	1	3	19	45	23	12	26	24	79	37	35	32	157	229	161	147	247					
8º	210	189	114	188	193	259	10	2	5	0	2	20	15	10	25	19	33	57	29	40	24	147	115	70	123	148					
9º	164	179	189	127	164	159	3	2	3	2	1	16	20	26	19	21	17	59	39	23	22	128	98	121	83	120					

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 190)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para obter informações da direção da instituição sobre a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 176, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fl. 185, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 25/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13/06/17 a 13/06/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF